

PROJETO DE LEI 01-0289/2001, do Vereador Gilson Barreto.

Dispõe sobre a criação da Feira dos Estados no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de São Paulo, evento denominado "Feira dos Estados", com objetivo de divulgar o folclore, a arte, o artesanato e a cultura de todos os Estados da Federação.

Art. 2º - A Prefeitura deverá reservar locais confinados, nos bairros da cidade, onde aos sábados, domingos e feriados nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, será realizada a "Feira dos Estados", com a comercialização de comidas típicas, arte, artesanato, apresentação do folclore, danças, literatura e demais ocorrências da cultura de cada região participante.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.